J.C.IMBHITAL BEO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.522/2023

Altera o Art. 97 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de regulamentar a prioridade no pagamento de licença-prêmio aos servidores acometidos por doença grave.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica alterado o Art. 97, da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, para incluir o inciso III, assim como os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 97. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá, no todo ou em parte, ser:
 - I gozada, em parcelas não inferiores a um mês, ou integralmente;
 - II em moeda corrente, quando não gozada, de acordo com o número de meses que lhe são devidos;
 - III em moeda corrente, em caráter excepcional e com prioridade sobre os demais.
 - § 1º Somente terá direito à prioridade no pagamento de licença-prêmio o servidor que, acometido por doença grave, apresente laudo médico comprobatório da enfermidade e receba parecer favorável ao pagamento prioritário após passar por perícia médica oficial.
 - § 2º Para fins da perícia médica oficial de que trata o § 1º, são consideradas graves as doenças elencadas no Art. 196, § 1º, desta Lei.
 - § 3º Caso a enfermidade da qual está acometido o servidor não esteja incluída no dispositivo referido no § 2º, mas o laudo médico ateste tratar-se de doença em estado avançado, grave, com risco iminente de morte, o servidor fará jus à prioridade no pagamento nos termos do § 1º, desde que seu estado de saúde seja confirmado mediante realização da perícia médica oficial, com base na medicina especializada.
 - § 4º O pagamento das licenças-prêmio em moeda corrente, nos termos do inciso III, observará a disponibilidade financeira e a ordem cronológica dos requerimentos protocolados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração